

**NORMA DA AUTORIDADE PORTUÁRIA (NAP)
NAP.SUPOP.OPR.008, de 05 de abril de 2022****NORMAS PARA A REQUISIÇÃO DE UTILIZAÇÃO
TEMPORÁRIA E PRECÁRIA DE ESPAÇOS NO
PORTO ORGANIZADO DE SANTOS****CAPÍTULO I
OBJETIVO**

Art. 1º Esta norma tem por objeto regular os procedimentos exigidos para o uso de áreas públicas no Porto de Santos descritas nos itens 10, 11, 14 e 15 da Tabela VII da Tarifa do Porto de Santos.

**CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º Os itens 10 e 11 da Tabela VII da Tarifa do Porto de Santos referem-se à requisição de áreas a serem utilizadas em atividades diversas das de embarque, desembarque e armazenagem de mercadorias, é condicionada à existência de espaços disponíveis, não necessários para a operação portuária e se distinguem entre si apenas quanto à caracterização como armazém ou pátio.

Art. 3º Os itens 14 e 15 da referida Tabela referem-se à requisição de áreas, em caráter temporário e precário, para atendimento ou apoio a operação portuária e se distinguem entre si pela existência, ou não, de cobertura.

Art. 4º A Diretoria de Operações – DIOPE, por meio da Superintendência de Operações Portuárias – SUPOP, ficará responsável pelo processamento das solicitações de que trata esta Norma.

Art. 5º As solicitações referentes aos itens 10 e 11 da Tabela VII da Tarifa do Porto de Santos, específicas para **moegas**, devem ser realizadas observando os procedimentos de abertura de Requisição de Serviços e Materiais – RSM por meio do Portal do Cliente e Fornecedor – Solicitações Online (<https://portaldocliente.portodesantos.com.br/login>).

§ 1º Os equipamentos alocados nas áreas requisitadas devem ficar posicionados de forma a permitir o trânsito de veículos de passeio, de carga e de emergência, não podendo obstruir caminhos seguros de pedestres.

§ 2º Os equipamentos alocados nas áreas solicitadas devem estar operacionais, ser de uso constante nas operações e aptos à movimentação imediata sempre que solicitado pela fiscalização da Autoridade Portuária.

§ 3º Autoridade Portuária poderá negar ou cancelar a requisição de uso de área sempre que constatar que o deferimento poderá ensejar prejuízo às demais operações portuárias e/ou que o equipamento a ser acondicionado na área requisitada não vem sendo utilizado nas operações portuárias.

§ 4º As solicitações para utilização de área para estacionamento de moegas não devem ultrapassar 30 dias.

Art. 6º As solicitações referentes aos itens 10 e 11 da Tabela VII da Tarifa do Porto de Santos, para situações que não estão contempladas no Art. 5º desta Norma, devem ser realizadas por meio de envio de carta destinada à SUPOP e protocolada no sistema Portal do Cliente – Protocolo Digital do Porto de Santos (<https://portaldocliente.portodesantos.com.br/login>), indicando, no mínimo, os seguintes dados:

- I. Objetivo da utilização do local;
- II. Área que se pretende ocupar/utilizar (em m²);
- III. Descrição do objeto que será disposto no local;
- IV. Peso do objeto (ton);
- V. Data e hora do início e do fim da utilização; e,
- VI. Informação se se trata de Armazém ou Pátio.

§ 1º A utilização de área por um mesmo usuário ficará restrita a 1.000 m². Tais limites poderão ser formados por lotes contíguos ou não.

§ 2º As solicitações serão analisadas pelas áreas competentes da Superintendência de Operações Portuárias – SUPOP, Superintendência de Meio Ambiente, Saúde e Segurança do Trabalho – SUMAS, Superintendência de Engenharia – SUENG e Superintendência da Guarda Portuária – SUPGP.

Art. 7º As solicitações referentes aos itens 14 e 15 da Tabela VII da Tarifa do Porto de Santos, específicas para **bolsão de veículos pré-operação**, devem ser realizadas observando os procedimentos de abertura de Requisição de Serviços e Materiais – RSM por meio do Portal do Cliente e Fornecedor – Solicitações Online (<https://portaldocliente.portodesantos.com.br/login>).

§ 1º Os veículos alocados nas áreas requisitadas devem ficar posicionados de forma a permitir o trânsito de veículos de passeio, de carga e de emergência, não podendo obstruir caminhos seguros de pedestres.

§ 2º Os veículos alocados nas áreas requisitadas devem estar operacionais e aptos à movimentação imediata sempre que solicitado pela fiscalização da Autoridade Portuária.

§ 3º Autoridade Portuária poderá negar ou cancelar a requisição de uso de área sempre que constatar que o deferimento poderá ensejar prejuízo às demais operações portuárias.

§ 4º As requisições de área para serem utilizadas como bolsão são limitadas para períodos de no máximo 6 (seis) horas antes da atracação do navio e para áreas de no máximo 1.000 m². O valor cobrado será para o período de 1 (um) dia.

§ 5º Caso ocorra, em decorrência de atraso na atracação do navio, a extrapolação do período máximo de 6 horas a que se refere o §4º acima, a área para bolsão poderá ser mantida até que seja concluída a atracação, não podendo ultrapassar 24 horas do início do período, caso em que será cobrada nova tarifa.

Art. 8º As solicitações referentes aos itens 14 e 15 da Tabela VII da Tarifa do Porto de Santos, para situações que não estão contempladas no Art. 7º desta Norma, devem ser realizadas por meio de envio de carta destinada à SUPOP e protocolada no sistema Portal do Cliente – Protocolo Digital do Porto de Santos (<https://portaldocliente.portodesantos.com.br/login>), indicando, no mínimo, os seguintes dados:

- VII.** Objetivo da utilização do local;
- VIII.** Tipo de carga da operação (Granéis Sólidos – Embarque, Granéis Sólidos – Desembarque, Granéis Líquidos ou Carga Geral, Solta ou Containerizada);
- IX.** Área que se pretende ocupar (em m²);
- X.** Descrição do objeto que será disposto no local;
- XI.** Peso do objeto (ton);
- XII.** Data e hora do início e do fim da utilização; e,

XIII. Informação sobre se se trata de área coberta ou descoberta.

§ 1º A utilização de área por um mesmo usuário ficará restrita a 5.000 m². Tais limites poderão ser formados por lotes contíguos ou não.

§ 2º As solicitações serão analisadas pelas áreas competentes da Superintendência de Operações Portuárias – SUPOP, Superintendência de Meio Ambiente, Saúde e Segurança do Trabalho – SUMAS, Superintendência de Engenharia – SUENG e Superintendência da Guarda Portuária – SUPGP.

Art. 9º A renovação da utilização da área deve ser realizada por meio da criação de uma nova solicitação e deverá respeitar eventual fila de outros interessados para uso da mesma área, bem como a conveniência da Autoridade Portuária.

Art. 10 A Autoridade Portuária se reserva o direito de solicitar a área antes do fim do prazo autorizado, mediante o estorno do saldo das tarifas pagas em adiantado, se for o caso.

CAPÍTULO III DA COBRANÇA

Art. 11 A cobrança pela utilização das áreas públicas do Porto de Santos obedecerá às descrições na Seção II (“DOS ENTENDIMENTOS DESTA NORMA”) e os valores estabelecidos na Tabela VII da Tarifa do Porto de Santos.

Parágrafo único. As tarifas que tratam os itens 10, 11, 14 e 15 da Tabela VII da Tarifa do Porto de Santos, remuneram apenas a disponibilização da área pela Autoridade Portuária, sendo devidas as demais tarifas portuárias.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Todos os procedimentos de acesso à área primária do Porto Organizado deverão ser cumpridos independentemente do deferimento da solicitação realizada.

Art. 13 O requisitante é responsável por devolver a área livre e desimpedida, sem resquícios de resíduos de qualquer natureza decorrentes do seu uso e por qualquer dano ou prejuízo que

venha a dar causa ao patrimônio público ou à terceiros, bem como à sua carga e/ou equipamento.

Art. 14 Para esclarecimentos sobre a utilização do sistema Portal do Cliente e Fornecedor, consultar o Manual do Sistema disponível no site do Porto de Santos (<http://www.portodesantos.com.br/wp-content/uploads/Manual-do-Sistema-Solicitações-Online.pdf>).

Art. 15 Para os assuntos omissos, no caso de Solicitação Online, deverá ser consultado o Setor de Sistemas Logísticos da Gerência de Planejamento Logístico por meio do e-mail rsm@brssz.com ou telefone (13) 3202-6565, ramal 2731 ou 2873, e no caso de solicitação por carta, por meio do telefone (13) 3202-6565, ramal 2193.

CAPÍTULO V DAS SANÇÕES

Art. 16 A não observância às disposições da presente norma resultará no indeferimento da solicitação de utilização de área, se ainda não autorizada, bem como no caso de uso de áreas autorizadas em desacordo com a presente NAP, o infrator estará sujeito a processo administrativo junto a Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ) para imposição das sanções cabíveis, conforme as diretrizes daquela Agência, sem prejuízo das medidas administrativas de competência da Autoridade Portuária.

Fernando Biral
Diretor-Presidente